



# FATURA DE COBRANÇA

LIZ Serviços Online LTDA  
Rua 238, nº 277 - sala 1  
Bairro: Meia Praia  
CEP: 88.220-000 Itapema - SC  
CNPJ: 03.725.725/0001-35 IE: ISENTA

Fatura: 000.198  
9 E 10 TA CTR 02/13  
Emissão: 20/03/2018  
Competência 03/2018  
1ª Via - Cliente

Razão Social <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA</b>		Inscrição Estadual <b>ISENTO</b>		CPF/CNPJ <b>76.206.465/0001-65</b>			
Endereço <b>AVENIDA DUQUE DE CAXIAS</b>				Telefone <b>(45) 3262-8350</b>			
Bairro <b>CENTRO</b>		Município <b>MATELANDIA</b>		UF <b>PR</b>	CEP <b>85887000</b>		
Duplicatas							
Emissão	Código	Discriminação dos produtos e/ou serviços	Qtd	Unitário	Subtotal	Desconto	Líquido
20/03/2018	400036	CESSAO DE USO DE SOFTWARE - Ref.: 03/2018	1,00	1.902,23	1.902,23	0,00	1.902,23
<b>um mil, novecentos e dois reais e vinte e três centavos *****</b>			<b>1,00</b>	<b>Total R\$</b>	<b>1.902,23</b>	<b>0,00</b>	<b>1.902,23</b>
Observações: 9º-Prazo/10º-Valor - Termos Aditivos AO CONTRATO 02/2013							
Informações Legais: 1. A atividade de licenciamento e cessão temporária de uso software não está sujeita a incidência do Imposto sobre Serviços (ISS), conforme decisão judicial proferida nos autos da ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária n.º 0002762-23.2004.8.24.0125, transitada em julgado em 16/8/2013, o que não acarreta no seu automático enquadramento como produto/mercadoria. 2. A atividade de licenciamento e cessão temporária de uso software, conforme dispõe o art. 2º da Lei n.º 9.609/98, está sujeita à lei de proteção de direitos autorais, que lhe confere tratamento legal equivalente ao de bens móveis, conforme art. 3º da Lei n.º 9.610/98, cuja cessão/locação também não se sujeita à incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), já que não se enquadra entre os fatos geradores previstos no art. 155, II da Constituição Federal. 3. Por não se tratar a atividade de prestação de serviço, nem de mercadoria, também por não se confundir com a atividade de comercialização de software, visto que não há a transferência de propriedade do software, a LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA está impedida de emitir Nota Fiscal municipal (de serviço) e/ou estadual (de produto), razão pela qual para efetuar a cobrança, além do contrato de licença de uso de programa de computador previsto no art. 9º da Lei n.º Lei n.º 9.609/98, realiza a emissão de Fatura Comercial, amparada nos arts. 1º das Leis n.º 5.474/68 e 8.846/94, respaldados pela Solução de Consulta COSIT n.º 295, de 14 de outubro de 2014. 4. A atividade de licenciamento e cessão temporária de uso software não se enquadra como aquisição de ativo intangível, pois carece, pelo contratante, do pressuposto básico que é a detenção da propriedade e poder econômico sobre o software, pois a relação contratual com a LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA se trata de mera permissão de uso, não sendo possível a revenda, transferência, doação ou qualquer outro tipo de operação envolvendo o software licenciado.							